

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 995/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

“Cria, no âmbito deste Município, o Programa “+Estudantes” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO PRAGRAMA “+ESTUDANTES” E DOS REQUISITOS**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes, o Programa “+Estudantes”, destinado a atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades, faculdades e Cursos Técnicos, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para ajudar a custear suas despesas.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

**Art. 2º.** A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Rodolfo Fernandes que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior e técnico em outros municípios.

**Parágrafo único.** O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Art. 4º.** A bolsa “+Estudantes” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – Comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário-mínimo;

II – Integrar famílias com pais residentes no Município de Rodolfo Fernandes, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – não possuir diploma de graduação;

IV - Não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa “+ESTUDANTES”, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) Suplente;

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa “+Estudantes”.

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "+Estudantes", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "+Estudantes" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa "+Estudantes":

I – Supervisionar o programa;

II – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

V – Elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**Art. 7º.** A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "+Estudantes".

**Parágrafo único.** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

**Art. 8º.** A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "+Estudantes".

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Para pleitear a bolsa "+Estudantes", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O aluno candidato à bolsa "+Estudantes", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "+Estudantes".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a bolsa será suspensa.

§ 4º. A bolsa "+Estudantes" será automaticamente cancelada:

I – Se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - For beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "+Estudantes".

**Art. 10.** Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

**Art. 11.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "+Estudantes".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, em 23 de abril de 2026.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:639B056D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2026. Edição 3777  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>